

# VERITAE

ISSN 1981-7584

TRABALHO - PREVIDÊNCIA SOCIAL - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

*Orientador Empresarial*

Ano IX

Abril/2011

04/2011

**NESTA EDIÇÃO:**

## INFORMAÇÕES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

TRABALHO

OUTROS

## JURISPRUDÊNCIA

PREVIDÊNCIA SOCIAL

TRABALHO

## **ORIENTAÇÕES**

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

## **PERGUNTAS MAIS FREQUENTES**

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

# ÍNDICE GERAL ANUAL 2011

Edições VOE 01/11 a 04/11

(Ordem Alfabética)

Assunto

VOE/Ano/Pág.

## PREVIDÊNCIA SOCIAL

|   |                 |
|---|-----------------|
| <b>Ações Regressivas Acidentárias contra Empresas-Acordos ou Transações no Âmbito da PGF-Disciplinamento</b>                                | <b>01/11/09</b> |
| <b>Aposentadoria Especial-Servidores Públicos-Procedimentos</b>   | <b>03/11/12</b> |
| <b>Atendimento Igualitário aos Segurados-Revogação da Portaria MPAS 6.480/2000</b>  | <b>01/11/09</b> |
| <b>Auditores da Receita Federal do Brasil-Remoção por Permuta-Normas</b>  | <b>01/11/09</b> |
| <b>Auxílio-Alimentação-Natureza Salarial</b>  | <b>02/11/14</b> |
| <b>Aviso Prévio Indenizado-Não Incidência da Contribuição Previdenciária-Nova Decisão STJ</b>   | <b>02/11/15</b> |
| <b>Beneficiários-Comprovação de Vida, Renovação de Senha e Prestação de Informações</b>   | <b>03/11/12</b> |
| <b>Benefícios-Antecipação-Alteração Cronograma-Municípios do RJ que Especifica</b>  | <b>01/11/13</b> |
| <b>Benefícios-Antecipação de Uma Renda Mensal-RJ-Municípios que Especifica-Autorização</b>  | <b>01/11/14</b> |
| <b>Benefícios-Cadastramentos, Segurados Facultativos, Trabalhadores Rurais-Alterações na IN INSS 45/2010</b>                                | <b>02/11/09</b> |
| <b>Benefícios com Base no Valor do Salário Mínimo-Reajuste a Partir de 01.03.2011</b>   | <b>03/11/12</b> |
| <b>CAC-Serviço de Pedido de Pagamento de Restituição-PERES-Inclusão</b>   | <b>02/11/09</b> |
| <b>Código de Receita 2080 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais Administrados pela PGF-AGU – OUTROS</b>                                    | <b>03/11/12</b> |
| <b>Débitos Inscritos em Dívida Ativa - Acesso aos Servidores do Judiciário - Autorização</b>  | <b>01/11/14</b> |
| <b>Execução Fiscal-Suspensão-Prazo de Prescrição – OUTROS</b>   | <b>03/11/12</b> |
| <b>GILRAT-GRAU DE INCIDÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA DECORRENTE DOS RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO-CONTRIBUIÇÕES DA EMPRESA-ALÍQUOTAS</b> | <b>02/11/22</b> |

|   |          |
|---|----------|
| <b>BASE E ENQUADRAMENTO</b>   |          |
| GFIP-Multas por Não Apresentação ou Apresentação com Incorreções  | 03/11/31 |
| <b>GPS - CÓDIGOS DE RECOLHIMENTO</b>  | 03/11/22 |
| Médicos Residentes e Servidores ou Empregados AGU – Alterações  | 01/11/09 |
| MEI-Microempreendedor Individual-Simples-Contribuição Previdenciária-Alteração do Valor                       | 01/11/11 |
| Parcelamento-Consolidação dos Débitos-Arts. 1º ao 13 da Lei 11.941/2009                                       | 02/11/09 |
| Parcelamentos no Âmbito da PGFN-Municípios do RJ que Especifica-Parcelas-Prorrogação do Prazo para Pagamento  | 01/11/15 |
| PER-DCOMP 4.5-Aprovação   | 03/11/13 |
| Representação Fiscal para Fins Penais-RFFP-Arrolamento de Bens e Direitos-Movimentação dos Processos          | 03/11/13 |
| <b>RECONHECIMENTO DA FILIAÇÃO E DA INDENIZAÇÃO</b>  | 03/11/27 |
| RPPS-Certificado de Regularidade Previdenciária-Cumprimento de Decisão Judicial-Alterações                    | 01/11/09 |
| RPPS e RGPS-Compensação Previdenciária entre os Regimes   | 01/11/10 |
| Servidores do Estado de Minas Gerais - RGPS-Regime Geral de Previdência Social - Critérios para Enquadramento | 01/11/10 |
| SIMPLES Nacional-Prazos-Municípios do RJ que Especifica-Prorrogação   | 01/11/19 |
| Tabela Salários de Contribuição-Salário Família-Benefícios-Reajuste a Partir de Janeiro 2011 e Retificação    | 01/11/10 |
| Trabalhador Avulso-Segurado Obrigatório-Conceito  | 03/11/32 |
| Vale Transporte em Dinheiro-Contribuição Previdenciária-Decisão STJ   | 03/11/19 |

## **SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

|  |          |
|--|----------|
| Adicional de Periculosidade-Pagamento Proporcional-Invalidez           | 02/11/15 |
| Embargos e Interdições – Disciplinamentos                              | 01/11/11 |
| NR 03-Embargo ou Interdição-Alterações                                 | 01/11/11 |
| NR 06-EPI-CA-Prazo de Validade nos Casos que Especifica-Prorrogação    | 01/11/11 |
| NR 06-EPI-Alterações   | 02/11/09 |
| NR 15-Benzeno-Alteração do Anexo 13-A                                  | 02/11/10 |
| NR 15-Benzeno-Cadastramento de Empresas-Procedimentos                  | 03/11/13 |
| NR 18-Construção Civil-Alterações                                      | 01/11/11 |
| NR 18-Construção Civil-Alterações-Retificação na Portaria SIT 201/2011 | 01/11/11 |
| NR 22-Mineração-Segurança e Saúde Ocupacional-Alterações               | 01/11/12 |

|   |                 |
|---|-----------------|
| <b>NR 34-Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval-Aprovação-NR 30-Plataformas e Instalações de Apoio-Alterações</b> | <b>01/11/12</b> |
| <b>Talidomida-Controle</b>  | <b>03/11/13</b> |

## **TRABALHO**

|  |                 |
|--|-----------------|
| <b>Acordo de Compensação Individual-Possibilidade</b>  | <b>01/11/26</b> |
| <b>Adicional de Periculosidade-Pagamento Proporcional-Invalidade</b>   | <b>02/11/15</b> |
| <b>Aprendizagem-Cooperação ou Parcerias entre Entidades-Alteração da Portaria MTE 2.755/2010</b>                                   | <b>02/11/10</b> |
| <b>Arquitetura e Urbanismo-Regulamentação da Profissão e Criação do CAU/BR-Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil</b>       | <b>01/11/13</b> |
| <b>Atletismo e Bolsa Atleta-Recursos-COB-Contrato de Trabalho Desportivo-Alterações nas Leis 9.615/98 e 10.891/2004</b>            | <b>03/11/14</b> |
| <b>Audidores da Receita Federal do Brasil-Remoção-Regras Gerais-Estabelecimento</b>  | <b>01/11/13</b> |
| <b>Auxílio-Alimentação-Natureza Salarial</b>   | <b>02/11/14</b> |
| <b>Aviação Civil-Aeronáutica-Criação de Cargos em Comissão-Controladores de Tráfego Aéreo-Contratação-Alterações na Legislação</b> | <b>03/11/14</b> |
| <b>Aviso Prévio-Reconsideração</b>   | <b>01/11/26</b> |
| <b>Biomédicos - Exercício da Saúde Estética - Atribuições e Responsabilidades</b>  | <b>02/11/10</b> |
| <b>Cabeleireira-Vínculo Empregatício Reconhecido</b>   | <b>03/11/19</b> |
| <b>DCTF referente Dezembro/2010-Prorrogação Prazo para 23.02.2011</b>  | <b>02/11/10</b> |
| <b>Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista-Participação de Empregados nos Conselhos de Administração Disposições</b>      | <b>03/11/14</b> |
| <b>Enfermeiros-Fiscalização Profissional</b>   | <b>03/11/14</b> |
| <b>Engenheiros e Arquitetos-ART-Critérios e Procedimentos</b>  | <b>02/11/10</b> |
| <b>Estabilidade da Gestante-Contrato de Experiência</b>  | <b>01/11/26</b> |
| <b>Farmacêutico-Dispensação e Controle de Antimicrobiano-Atribuições</b>   | <b>01/11/14</b> |
| <b>Farmacêuticos-Ingresso ao PRF/CFF/CRF-Prorrogação do Prazo</b>  | <b>02/11/10</b> |
| <b>Farmacêuticos-Obrigatoriedade em Distribuidoras de Remédios</b>   | <b>02/11/16</b> |
| <b>FGTS-Desastres Naturais-Saque-Valor</b>   | <b>01/11/14</b> |
| <b>FGTS-Movimentação das Contas-Procedimentos-Revoga a Circular CEF 521/2010</b>   | <b>01/11/15</b> |
| <b>Fiscalização-Documents, Livros, Materiais, Equipamentos-Apreensão e Guarda por Auditor Fiscal do Trabalho</b>                   | <b>03/11/14</b> |

|   |                 |
|---|-----------------|
| <b>Fonoaudiólogos-Condutas nos casos de Ingerências Técnicas de outras Profissões</b>   | <b>02/11/11</b> |
| <b>Função de Confiança-Incorporação de Gratificação-Caso</b>  | <b>02/11/17</b> |
| <b>Honorários Advocatícios-Julgamento-Incompetência da Justiça do Trabalho</b>  | <b>03/11/20</b> |
| <b>Horas In Itinere -Trajeto Interno da Empresa</b>   | <b>02/11/18</b> |
| <b>HomologNet-Funcionalidades</b>   | <b>02/11/25</b> |
| <b>HomoloNet-Legislação</b>   | <b>02/11/25</b> |
| <b>HomologNet-Implantação-Unidades Federativas</b>  | <b>02/11/25</b> |
| <b>HomologNet-Entidades Sindicais</b>   | <b>02/11/26</b> |
| <b>HomologNet-Não Obrigatoriedade</b>   | <b>02/11/06</b> |
| <b>HomologNet-Cadastramento de Usuários</b>   | <b>02/11/26</b> |
| <b>HomologNet-Alteração de Senha</b>  | <b>02/11/27</b> |
| <b>HomologNet-Exclusão de Usuário</b>   | <b>02/11/27</b> |
| <b>IRRF-DIRF-Programa Gerador 2011</b>  | <b>01/11/15</b> |
| <b>Intervalos Intra jornadas-Indeterminação de Horários-Invalidez da Ampliação</b>  | <b>02/11/19</b> |
| <b>IR-MEI-Microempreendedor Individual-DIRF-Dispensa-Condições</b>  | <b>02/11/11</b> |
| <b>IR - Benefícios Fiscais-Doações – Patrocínios - Contribuições Previdenciárias Patronais referentes Empregados Domésticos</b> | <b>02/11/11</b> |
| <b>IRPF-Restituição 2011-Datas</b>  | <b>03/11/15</b> |
| <b>IRPF-Tabela-2011-Alterações</b>  | <b>03/11/15</b> |
| <b>Jornada de Trabalho - Disposições para Utilização de Controles Alternativos e Prorrogação da Obrigatoriedade do REP</b>      | <b>02/11/11</b> |
| <b>Jornada de Trabalho-Disposições para Utilização de Controles Alternativos e Prorrogação da Obrigatoriedade do REP</b>        | <b>03/11/15</b> |
| <b>JORNADA DE TRABALHO-CONTROLES ALTERNATIVOS-REVOGAÇÃO DA PORTARIA 1.120/95</b>  | <b>01/11/23</b> |
| <b>Jornada Móvel e Variável-Caso de Ilegalidade</b>   | <b>03/11/20</b> |
| <b>Médicos - Consulta Médica -Definição e Regulamento</b>   | <b>01/11/15</b> |
| <b>Médicos - Especialidade Médica Anterior a 15.04.89 – Registro - Disposições</b>  | <b>01/11/15</b> |
| <b>Passaporte Diplomático – Concessão - Critérios-Republicação da Portaria MRE 98/2011</b>                                      | <b>01/11/15</b> |
| <b>Pescadores-Profissionais e Aprendizes-Inscrição no MPA</b>   | <b>01/11/16</b> |
| <b>Policiais Cíveis e Militares-Projeto Bolsa – Formação - Regulamentação</b>   | <b>02/11/12</b> |
| <b>Processo Trabalhista-Acordo que não Discrimina Parcelas-Contribuição Previdenciária</b>                                      | <b>02/11/20</b> |
| <b>Processo Trabalhista-Recursos-Âmbito do TST-AGU-Desistência</b>  | <b>03/11/16</b> |
| <b>Professores - Educação Básica - Ensino Público - Formação de Profissionais</b>   | <b>01/11/16</b> |

|   |                 |
|---|-----------------|
| <b>Psicólogo-Atuação no Sistema Prisional-Prorrogação da Suspensão dos Efeitos da Resolução CFP 09 10</b>           | <b>02/11/12</b> |
| <b>RAIS 2011-Ano Base 2010-Instruções-Aprovação</b>   | <b>01/11/16</b> |
| <b>RAIS 2011-Ano Base 2010-Instruções-Aprovação-RETIFICAÇÃO</b>   | <b>01/11/16</b> |
| <b>RAIS Negativa-MEI-Dispensa-Alteração da Portaria MTE 10/2011</b>   | <b>02/11/12</b> |
| <b>RAIS - Prorrogação do Prazo para Municípios em Estados de Calamidade</b>   | <b>02/11/12</b> |
| <b>Repouso-Atividades Relacionadas Hortaliças, Legumes e Frutas-Atividades Relacionadas-Autorização de Trabalho</b> | <b>01/11/17</b> |
| <b>Responsabilidade Solidária ou Subsidiária em Âmbito Trabalhista-Dono da Obra e Empreiteiro</b>                   | <b>01/11/27</b> |
| <b>Salário Mínimo a Partir de Janeiro 2011 - Disposições</b>  | <b>01/11/17</b> |
| <b>Salário Mínimo-Valores e Critérios de Valorização-Parcelamentos-Alterações na Lei 9.430/96</b>                   | <b>03/11/16</b> |
| <b>Seguro Desemprego-Calamidade Pública-Prolongamento do Benefício por mais dois Meses</b>                          | <b>01/11/18</b> |
| <b>Seguro Desemprego-Valor-Reajuste a Partir de Janeiro 2011</b>  | <b>01/11/18</b> |
| <b>Seguro Desemprego-Pescador Artesanal-Prorrogação Período de Recepção do Requerimento</b>                         | <b>03/11/16</b> |
| <b>Seguro Desemprego-Reajuste do Valor do Benefício a partir de 01.03.2011</b>                                      | <b>03/11/16</b> |
| <b>Servidores Públicos Federais-Rio de Janeiro-Antecipação Gratificação Natalina aos Atingidos pelas Enchentes</b>  | <b>02/11/13</b> |
| <b>Serviço Público-Pagamento do Auxílio Transporte-Orientações</b>  | <b>03/11/16</b> |
| <b>Serviço Público-Valor do Maior Vencimento Básico-Administração Pública Federal</b>                               | <b>03/11/16</b> |
| <b>SESCOOP Contratações de Pessoal Independem de Concurso Público</b>   | <b>02/11/20</b> |
| <b>Súmula e Orientação Jurisprudencial-Diferenças</b>   | <b>01/11/27</b> |
| <b>Terapeuta Ocupacional -Competências nos Contextos Sociais - Definição</b>  | <b>01/11/18</b> |
| <b>Transferência Provisória de Trabalhador Brasileiro para o Exterior-Normas-Aplicação</b>                          | <b>01/11/20</b> |
| <b>Turnos Ininterruptos-Flexibilização da Jornada-Invalidade</b>  | <b>01/11/21</b> |

## **OUTROS**

|   |                 |
|---|-----------------|
| <b>Bolsa Família-Programa-Alteração</b>   | <b>03/11/17</b> |
| <b>CAC-Serviço de Pedido de Pagamento de Restituição-PERES-Inclusão</b>                         | <b>02/11/09</b> |
| <b>Código Civil-Avós-Direito de Visita aos Netos</b>  | <b>03/11/17</b> |
| <b>Código de Receita 2080 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais Administrados pela PGF-AGU</b> | <b>03/11/17</b> |

|   |                 |
|---|-----------------|
| <b>Condomínios Edifícios-Certificação Digital para DIRF Ano Calendário 2010</b>                             | <b>03/11/17</b> |
| <b>DCTF e DCOMP-Alterações no ADE CODAC 97/2011</b>   | <b>02/11/13</b> |
| <b>DCTF-Programa Gerador da Declaração-PGD-Versão 2.0-Aprovação</b>   | <b>03/11/17</b> |
| <b>DMED-Dispensas-Alterações na IN RFB 985/2009</b>   |                 |
| <b>DMED-Declaração de Serviços Médicos e de Saúde-Alterações na IN RFB 985/2009</b>                         | <b>02/11/13</b> |
| <b>Execução Fiscal-Suspensão-Prazo de Prescrição</b>  | <b>03/11/12</b> |
| <b>IRRF-Complementação de Aposentadoria-Previdência Privada-1989 a 1995</b>                                 |                 |
| <b>IRRF-DIRF-Programa Gerador 2011</b>  | <b>01/11/15</b> |
| <b>Parcelamento-Consolidação dos Débitos-Arts. 1º ao 13 da Lei 11.941/2009</b>                              | <b>02/11/09</b> |
| <b>PER-DCOMP 4.5-Aprovação</b>  | <b>03/11/13</b> |
| <b>Prazos de Declarações à RFB-Municípios do RJ que Especifica-Alterações</b>                               | <b>01/11/19</b> |
| <b>Prazos de Pagamento de Tributos Federais e Prazos Processuais-Municípios do Estado do RJ-Suspensão</b>   | <b>01/11/19</b> |
| <b>Representação Fiscal para Fins Penais-RFFP-Arrolamento de Bens e Direitos-Movimentação dos Processos</b> | <b>03/11/13</b> |
| <b>RETAERO-Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira-Disposições</b>                          | <b>03/11/17</b> |
| <b>Sigilo Fiscal-MP 507/2010-Vigência Encerrada</b>   | <b>03/11/18</b> |
| <b>Sigilo Fiscal-Sistemas Informatizados da RFB</b>   | <b>03/11/18</b> |
| <b>SIMPLES Nacional-Prazos-Municípios do RJ que Especifica-Prorrogação</b>                                  | <b>01/11/19</b> |

**EQUIPE TÉCNICA VERITAE**

*Adenísio Pereira da Silva Junior*

*Alex Manhães*

*Beatris Papandreu*

*Sofia Kaczurowski*

*Tecnologia e Suporte:*

*Danilo C. França*

*Hélio Kennzo Kaczurowski Yamáгатá*

*Marcelo Souza*

*Digitação:*

*Naira Cristina Cunha*

*Direção Técnica e Execução:*

*Sofia Kaczurowski*

[veritae@veritae.com.br](mailto:veritae@veritae.com.br)

*Fones: 21 34714457/25240487*

## INFORMAÇÕES

Esta Seção divulga as principais alterações na Legislação e Normatização Previdenciária, de Segurança e Saúde e Trabalhista. A íntegra dos atos oficiais foi encaminhada em *Tempo Real* aos Assinantes VERITAE, consta da Seção LEX e pode ser solicitada através do e-mail [veritae@veritae.com.br](mailto:veritae@veritae.com.br)

## PREVIDÊNCIA SOCIAL

### Atos Administrativos-Resolução INSS 70/2009-Prorrogação do Prazo

A **RESOLUÇÃO INSS nº 145/2011-DOU: 04.04.2011** prorroga, por mais doze meses, o prazo estabelecido no art. 25 da Resolução nº 70/INSS/PRES, de 6 de outubro de 2009.

### Benefícios-Antecipação-Região Sul-Instruções

A **RESOLUÇÃO INSS nº 142/2011-DOU: 30.03.2011** dispõe sobre a antecipação do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal do benefício de prestação continuada, previdenciário ou assistencial, no caso de calamidade pública, decorrente de desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal.

### Benefícios-Antecipação-Região Sul-Autorização

A **PORTARIA MPS nº 156/2011-DOU: 30.03.2011** autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a antecipar, nos casos de estado de calamidade pública decorrente de desastres naturais, reconhecidos por ato do Governo Federal, aos beneficiários domiciliados nos Municípios relacionados

### Centro Virtual de Atendimento-e-CAC-RFB-Procuração-Alterações-Revogação IN RFB 120/2011 - OUTROS

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1.146/2011-DOU: 07.04.2011** altera a Instrução Normativa RFB nº 944, de 29 de maio de 2009, que dispõe sobre outorga de poderes para fins de utilização, mediante certificado digital, os serviços disponíveis no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

### MEI-Microempreendedor Individual-Contribuição Previdenciária de 5%-Alterações na Lei 8.212/91

A **MEDIDA PROVISÓRIA nº 529/2011-DOU: 08.04.2011** altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, no tocante à contribuição previdenciária do microempreendedor individual.

**GFIP e Demais Obrigações Acessórias-Região Sul-Prorrogação do Prazo para os Municípios que Especifica**

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1.144/2011-DOU: 04.04.2011** altera os prazos para o cumprimento de obrigações acessórias relativas aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na situação que especifica.

**RFB-Regimento Interno-Alteração dos Anexos VII e IX - OUTROS**

A **Retificação no DOU: 12.04.2011 na PORTARIA RFB nº 2.401/2011-DOU: 05.04.2011** altera os Anexos VII e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovados pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e publicados no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2010, Seção 1, páginas 32 e 35 a 40.

**RFB-Regimento Interno-Insubsistência da Portaria RFB 2.415/2011 - OUTROS**

A **PORTARIA RFB nº 2.456/2011-DOU: 12.04.2011** torna insubsistente a Portaria RFB 2.415/2011, de 05 de abril de 2011.

**Tributos Federais, Parcelamentos, Atos Processuais-Região Sul-Prorrogação dos Prazos - OUTROS**

A **PORTARIA MF nº 85/2011-DOU: 01.04.2011** prorroga o prazo para pagamento de tributos federais, inclusive quando objeto de parcelamento, e suspende o prazo para a prática de atos processuais no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na situação que especifica.

## **SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

**Estabelecimentos de Saúde-Cadastro dos Profissionais de Saúde no SCNES-Responsabilidades**

A **PORTARIA SAS/MS nº 134/2011-DOU: 05.04.2011** dispõe sobre a responsabilidade dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal/DF, bem como dos gerentes de todos os estabelecimentos de saúde na correta inserção, manutenção e atualização sistemática dos cadastros no SCNES dos profissionais de saúde em exercício nos seus respectivos serviços de saúde, públicos e privados. (Ementa Nossa)

**Mototaxi e Motofrete-Requisitos Mínimos de Segurança-Alterações na Resolução CONTRAN 356/2010**

A **RESOLUÇÃO CONTRAN nº 378/2011-DOU: 13.04.2011** dá nova redação ao § 2º do art. 3º da Resolução CONTRAN nº 356/2010, que estabelece requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de passageiros (mototaxi) e de cargas (motofrete) em motocicleta e motoneta.

## TRABALHO

### Biomédicos-Código de Ética-Regulamentação

A **RESOLUÇÃO CFBM nº 198/2011-DOU: 20.04.2011** regulamenta o novo Código de Ética do Profissional Biomédico.

### CRT-Conselho de Relações do Trabalho-Alterações na Portaria MTE 2.092/2011

A **PORTARIA. MTE 754/11-PORTARIA MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO nº 754/2011-DOU: 25.04.2011** altera a Portaria Nº 2.092, de 02 de setembro de 2010, que criou o Conselho de Relações do Trabalho - CRT.

### Enfermeiros-Equipe de Enfermagem-Transporte de Pacientes

A **RESOLUÇÃO COFEN nº 376/2011-DOU: 04.04.2011** dispõe sobre a participação da equipe de Enfermagem no processo de transporte de pacientes em ambiente interno aos serviços de saúde.

### Enfermeiros-Presença-Situações de Risco Conhecido ou Desconhecido

A **RESOLUÇÃO COFEN nº 375/2011-DOU: 04.04.2011** dispõe sobre a presença do Enfermeiro no Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar, em situações de risco conhecido ou desconhecido.

### Estrangeiro-Intercâmbio Profissional-Concessão de Visto

A **RESOLUÇÃO NORMATIVA CNIg nº 94/2011-DOU: 14.04.2011** disciplina a concessão de visto a estrangeiro, estudante ou recém- formado, que venha ao Brasil no âmbito de programa de intercâmbio profissional.

### FGTS-Conectividade Social-Acesso através de Certificação Digital ICP-Brasil

A **CIRCULAR CEF nº 547/2011-DOU: 20.04.2011** estabelece a certificação digital emitida no modelo ICP-Brasil, de acordo com a legislação em vigor, como forma de acesso ao canal eletrônico de relacionamento Conectividade Social.

### FGTS-Conectividade Social-Acesso através de Certificação Digital ICP-Brasil-Republicação

No **DOU: 25.04.2011**, a **CIRCULAR CEF 547/2011**, publicada originalmente no **DOU: 20.04.2011** estabelece a certificação digital emitida no modelo ICP-Brasil, de acordo com a legislação em vigor, como forma de acesso ao canal eletrônico de relacionamento Conectividade Social.

**FGTS-Recolhimentos Mensais e Rescisórios-Procedimentos-Revogação da Circular CEF 450/2008**

A **CIRCULAR CEF nº 548/2011-DOU: 20.04.2011** estabelece procedimentos pertinentes aos recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais.

**Homologação-Extinção da Empresa-Ementas da SRT-Revogação da Ementa 18 da SRT**

A **PORTARIA SRT nº 09/2011-DOU: 15.04.2011** altera a Portaria nº 1, de 25 de maio de 2006, que aprovou Ementas Normativas da Secretaria de Relações do Trabalho.

**IRF-Pessoa Física-Cálculo para 2011 a 2014-Disposições - OUTROS**

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1.142/2011-DOU: 01.04.2011** dispõe sobre o cálculo do imposto sobre a renda na fonte e do recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) de pessoas físicas nos anos-calendário de 2011 a 2014.

**IRPF-RRA-Rendimentos Recebidos Acumuladamente-Tributação-Alterações - OUTROS**

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1.145/2011-DOU: 06.04.2011** altera a Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a apuração e tributação de rendimentos recebidos acumuladamente de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

**IRPF-RRA-Rendimentos Recebidos Acumuladamente-Apuração-Disposições - OUTROS**

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1.127/2011-DOU: 08.02.2011 (Com as Alterações da IN RFB 1 145 11-DOU: 06.04.2011)** dispõe sobre a apuração e tributação de rendimentos recebidos acumuladamente de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

**Local de Trabalho Diverso da Origem dos Trabalhadores e seu Transporte-Disposições**

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA SIT nº 90/2011-DOU: 29.04.2011** dispõe sobre o recrutamento de trabalhadores urbanos e o seu transporte para localidade diversa de sua origem.

**Mototáxi-Motofrete-Alterações**

A **RESOLUÇÃO CONTRAN nº 378/2011-DOU: 13.04.2011** dá nova redação ao § 2º do art. 3º da Resolução CONTRAN nº 356/2010, que estabelece requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de passageiros (mototáxi) e de cargas (motofrete) em motocicleta e motoneta.

**Piso Salarial Estadual-PSE no Rio de Janeiro-Instituição-Valores a Partir de 01.04.2011**

A **LEI ESTADUAL RJ nº 5.950/2011-DOE RJ: 14.04.2011** institui pisos salariais, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para as categorias profissionais que menciona e estabelece outras providências.

### **PIS/PASEP-Rendimentos-Cronograma 2011/2012**

A **RESOLUÇÃO CD/PIS-PASEP nº 05/2011-DOU: 28.04.2011** autoriza o pagamento dos rendimentos (Juros e Resultado Líquido Adicional RLA) previstos no § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para o exercício 2011/2012, observando-se os cronogramas constantes dos anexos I e II.

### **Planos de Saúde-Carências-Alterações**

A **RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS nº 252/2011-DOU: 29.04.2011** dispõe sobre as regras de portabilidade e de portabilidade especial de carências, alterando as Resoluções Normativas nº 186, de 14 de janeiro de 2009, e nº 124, de 30 de março de 2006, e a Resolução de Diretoria Colegiada nº 28, de 26 de junho de 2000.

### **Planos de Saúde-Resolução ANS 186/2009-Detalhamento**

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA DIPRO/ANS nº 30/2011-DOU: 29.04.2011** altera a Instrução Normativa nº 19 da DIPRO, de 03 de abril de 2009 que dispõe sobre o detalhamento da Resolução Normativa - RN nº 186, de 2009.

### **Portos-Comissão Nacional Portuária-Instituição**

A **PORTARIA MTE 819/2011-DOU: 28.04.2011** institui a Comissão Nacional Portuária.

### **PSE-Piso Salarial Estadual-São Paulo-Valores a Partir de Abril/2011-Publicação**

A **LEI nº 14.394/2011-DOE SP: 02.04.2011** revaloriza os pisos salariais mensais dos trabalhadores que especifica, instituídos pela Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007.

### **REP-Atestados Técnico e Termos de Responsabilidade-Fabricantes-Certificação Digital-Disciplinamento**

A **PORTARIA MTE nº 793/2011-DOU: 28.04.2011** disciplina a utilização da certificação digital para assinatura eletrônica dos *Atestados Técnicos e Termos de Responsabilidade* previstos nos art. 17 e 18 da Portaria MTE nº 1.510/2009.

### **Serviço Público-Pagamento do Auxílio Transporte-Orientações-Revogação da ON MPOG SRH 03/2011**

A **ORIENTAÇÃO NORMATIVA MPOG SRH nº 04/2011-DOU: 11.04.2011** estabelece orientação quanto ao pagamento de auxílio-transporte aos servidores nos deslocamentos residência/trabalho/residência e revoga a Orientação Normativa MPOG nº 03/2011 que disciplinava a matéria.

## **OUTROS**

### **DIMOB-Versão 2.4 do PGD-Aprovação**

O **ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COTEC nº 03/2011-DOU: 04.04.2011** aprova a versão 2.4 do Programa Gerador da Declaração (PGD) da Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob).

### **RFB-Regimento Interno-Alterações nos Anexos VII e IX**

A **PORTARIA RFB 2.401/2011-DOU: 05.04.2011** altera os Anexos VII e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovados pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e publicados no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2010, Seção 1, páginas 32 e 35 a 40.

### **Sócio Incapaz-Registro de Empresas-Pressupostos-Alteração no Código Civil**

A **LEI nº 12.399/2011-DOU: 04.04.2011** acresce o § 3º ao art. 974 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

# JURISPRUDÊNCIA

## TRABALHO

### Adicional de Periculosidade-Pagamento Proporcional-Invalidade

De acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, é possível a empresas e trabalhadores fixar, por meio de acordos ou convenções coletivas, o adicional de periculosidade em percentual inferior ao legal. Mas este entendimento, contudo, pressupõe que o percentual inferior seja acompanhado de uma correspondente diminuição em relação ao tempo de exposição ao risco. Por não observar essa condição, a Brasil Telecom S. A., solidariamente com a Telecomunicações e Engenharia Ltda. (Telenge), terá de pagar diferenças a um instalador de linhas telefônicas (cabista) que teve o adicional reduzido dos 30% previstos em lei para 4,29% definidos em acordo coletivo sem qualquer alteração em sua rotina de trabalho.

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, ao examinar, recurso da empresa contra a condenação, seguiu o voto do relator, ministro Emmanoel Pereira, no sentido do não conhecimento, mantendo assim decisão da Justiça do Trabalho da 9ª Região (PR).

A redução do adicional foi definida em norma coletiva, com o argumento de que o trabalho do instalador não é desenvolvido exclusivamente em área de risco. O trabalhador reclamou a diferença judicialmente, mas a sentença de primeiro grau considerou válida a redução. Seu pedido foi deferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que, no julgamento de recurso, entendeu que o percentual não poderia ser objeto de pacto entre os sindicatos, por se tratar de direito indisponível, relativo à integridade física do trabalhador.

Ao interpor recurso de revista, a Brasil Telecom defendeu a validade da flexibilização que estabeleceu o proporcional do adicional com o argumento de que *deve ser prestigiada a autonomia privada coletiva, diante da existência de cláusula normativa prevendo a redução abaixo do mínimo legal*. E indicou violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal (que define o reconhecimento das convenções e acordos coletivos como direito dos trabalhadores) e contrariedade à Súmula 364, item II, do TST, que permite a redução do adicional mediante cláusula coletiva.

O ministro Emmanoel Pereira ressaltou, ao julgar o caso, que não basta estabelecer arbitrariamente um percentual menor que o legal de acordo com a função exercida pelo empregado, como no caso. *O TRT/PR não reconheceu que o percentual de 4,29% tenha sido fixado em função de uma redução proporcional ao tempo de exposição ao risco do trabalhador*, observou. *Não há, portanto, contrariedade ao item II da Súmula 364 do TST*.

No seu voto, o relator citou os fundamentos que nortearam a decisão do TRT/PR de condenar as empresas a pagar as diferenças suprimidas do adicional: o de que o perigo não se manifesta de forma fracionada. Quando o trabalhador entra numa área perigosa, o risco é sempre integral. A mesma Súmula 364, que permite a proporcionalidade ao tempo de exposição, afirma, no item I, que o empregado exposto de forma permanente ou intermitente ao risco faz jus ao adicional, que só é indevido quando o contato se dá de forma eventual (ou seja, fortuita) ou, quando habitual, por

tempo extremamente reduzido. E a Súmula 361, por sua vez, estabelece que o trabalho exercido em condições perigosas, de forma intermitente, dá direito ao adicional integral. No caso dos cabistas, a periculosidade decorre da possibilidade sempre presente da ocorrência de acidentes graves.

O voto do ministro Emmanoel Pereira foi destacado, na sessão de ontem, pela ministra Kátia Arruda. *Não é possível diminuir o adicional de periculosidade se não houve a diminuição da proporcionalidade do risco*, afirmou. A ministra adiantou que utilizará o voto como referência num estudo que vem desenvolvendo sobre o tema.

A Brasil Telecom foi condenada solidariamente porque, como destacou o relator, *a atividade de instalação de linhas telefônicas insere-se na dinâmica empresarial das empresas de telecomunicações, que somente estão autorizadas a terceirizar atividades-meio*. A execução de serviços de reparação de linhas aéreas, tarefa dos cabistas é indispensável para os serviços de telefonia, e a terceirização, no caso, é ilícita.

**Fonte: TST, em 07.04.2011-Processo: RR-33700-09.2009.5.09.0023**

### **Adicional Noturno-Prorrogação da Jornada-Integração do Adicional após às 5:00- Questionamento no STF**

A Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços (CNS) apresentou Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 227) no Supremo Tribunal Federal contra o Tribunal Superior do Trabalho (TST), pelo que considera exegese equivocada da legislação pertinente ao pagamento de adicional noturno. A discussão diz respeito à possibilidade ou não de pagamento do adicional em prorrogação de jornada cumprida após as 5h da manhã, que, segundo a CNS, *viola frontalmente diversos preceitos fundamentais* da Constituição Federal.

A Súmula nº 60 do TST prevê a integração do adicional noturno, pago com habitualidade, ao empregado para todos os efeitos, e afirma em seu item II que, se a jornada cumprida integralmente no período noturno for prorrogada, é devido o adicional também sobre as horas prorrogadas. Segundo a CNS, o entendimento dos Tribunais Regionais do Trabalho tem sido a aplicação imediata do item II, o que impede a interposição de recurso de revista para o TST e, conseqüentemente, de recurso extraordinário para o STF, a fim de questionar sua constitucionalidade. Isso, alega, acarreta *graves prejuízos* aos empregadores de trabalhadores com horário noturno, com impacto financeiro *incalculável*.

O ponto principal defendido pela Confederação é a ausência de previsão constitucional para a extensão do horário noturno. A Constituição Federal, sustenta, recepcionou a CLT, que fixa como horário noturno o período das 22h às 5h. *Não há, nem na Constituição Federal nem na CLT, qualquer disposição impondo a obrigação do empregador de pagar adicional noturno no trabalho realizado após as 5h*, afirma. *A condenação nesse sentido é ilegal*.

Conforme a ADPF, a adoção dessa jurisprudência pela Justiça do Trabalho, para as empresas de saúde, viola o artigo 7º, incisos XIII e XXVI, e o artigo 8º da Constituição. O inciso XIII do artigo 7º fixa a duração do trabalho normal *não superior a oito horas diárias e 44 horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada mediante acordo ou convenção coletiva e trabalho*. O inciso XXVI do mesmo artigo reconhece a validade das convenções e acordos coletivos, e o artigo 8º trata da liberdade de associação sindical. *Como falar em segurança*

*jurídica se os próprios termos ajustados nas convenções coletivas muitas vezes não são respeitados pelo Poder Judiciário?*, questiona a ação.

### **Situação caótica**

A entidade sindical afirma que é notória a caótica situação financeira dos estabelecimentos de saúde do País, que atravessam uma das mais graves crises impostas pelos gestores do Sistema Único de Saúde, especialmente quanto ao atraso de repasse de pagamentos. *Está se tratando de categoria patronal que não dispõe de condições financeiras sequer para conceder reajustes salariais anuais*, prossegue a petição. *Não é possível que possam arcar com incrementos em suas folhas de pagamento em vista da interpretação inconstitucional que vem sendo dada pela Súmula 60, II, do TST, bem como pelas decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho.*

A CNS pede a concessão de liminar para suspender de imediato a Súmula 60, II, do TST até a decisão final da ADPF e, no mérito, que o STF a exclua, *por ser incompatível com o texto constitucional vigente, como medida de inteira justiça.*

A relatora da ADPF 227 é a ministra Ellen Gracie.

**Fonte: STF, em 01.04.2011-Processos relacionados ADPF 227**

### **Férias-Irregularidades na Concessão-Indenização por Danos Morais Coletivos**

A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) condenou a General Motors do Brasil a pagar R\$ 50 mil de indenização por danos morais coletivos, em razão de irregularidades na concessão e gozo de férias de seus funcionários. A condenação inicial era de R\$ 500 mil, mas a empresa conseguiu reverter a decisão em recurso ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG). O TST, no entanto, entendeu que a reparação é necessária, pois tem a finalidade de coibir a prática reiterada dos atos ilegais.

A ação civil pública foi proposta pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) de Minas Gerais, após constatação das irregularidades em denúncia feita por um ex-empregado em ação trabalhista julgada procedente. O MPT, ao investigar o caso, verificou que diversos empregados estavam trabalhando quando deveriam estar de férias, e observou que a empresa não estava concedendo férias no prazo legal.

A General Motors se esquivou por diversas vezes de assinar um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), proposto pelo MPT, sob a alegação de que os casos registrados eram situações isoladas, que não demonstravam prática comum da empresa. Após novas diligências e da constatação de novas irregularidades, a GM foi autuada e multada, e o MPT acionou a Justiça do Trabalho com o pedido de indenização.

A 14ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, considerando o capital social da empresa, de R\$ 2 bilhões, condenou a GM por danos morais coletivos em R\$ 500 mil, reversíveis ao Fundo de Amparo ao Trabalhador. Além disso, fixou multa de R\$ 30 mil por cada trabalhador encontrado em situação irregular. Segundo o juiz, *se o réu fosse cumpridor da legislação laboral, teria sem dúvida assinado o termo de ajustamento de conduta proposto pelo MP, pois nenhum efeito pecuniário ou*

*outro qualquer recairia sobre ele. A recusa, na sua avaliação, formou presunção do contrário, tal como os auditores constataram na fiscalização realizada.*

Em recurso ao TRT, a empresa conseguiu excluir a condenação por danos morais. O colegiado entendeu que a multa imposta era suficiente para coibir os atos ilegais. O MPT recorreu, então, ao TST.

O relator do recurso de revista, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, entendeu necessária a condenação em danos morais. Segundo ele, a empresa, com sua atitude, colocou em risco a saúde do trabalhador. A prática reiterada dos atos ilegais, disse o ministro, é uma forma de desconsideração da figura do trabalhador, caracterizando lesão a sua imagem. O ministro destacou, ainda, que o comportamento da empresa é expressamente repudiado em nosso ordenamento jurídico. *Verificando-se o dano à coletividade, que tem nos valores sociais do trabalho e na imagem do trabalhador a dignidade abalada em face do ato infrator, cabe a reparação coletiva,* concluiu.

O voto do ministro, acompanhado pela Turma, foi de manter a reparação de R\$ 50 mil. O valor, segundo o relator, traduz *prudência e proporcionalidade ao dano sofrido, bem como moderação, pois não consagra a impunidade do empregador ante a reiteração da conduta ilícita, e serve de desestímulo a práticas que possam retirar do trabalhador a sua dignidade, ofendendo-lhe a honra e a imagem.*

**Fonte: TST, em Notícias de 15.04.2011-Processo: TST-RR-142100-49.2008.5.03.0014**

### **Professores-Piso Nacional e Jornada de Trabalho-Decisão do STF**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu na tarde desta quarta-feira (27) o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4167, que trata do piso nacional dos professores da rede pública e sua jornada de trabalho. A Corte julgou a ação improcedente, sem, contudo, conferir efeito vinculante à decisão quanto ao juízo referente à jornada de trabalho.

O julgamento teve início no último dia 6 de abril, quando por maioria de votos o Pleno reconheceu a constitucionalidade do estabelecimento de um piso nacional para os professores do ensino básico da rede pública, conforme previsto na Lei 11.738/2008.

Na ocasião, não houve quórum de votos para concluir o julgamento quanto ao parágrafo 4º do artigo 2º da lei questionada, dispositivo que diz que, *na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.* Os ministros decidiram, então, aguardar o voto do presidente da Corte, ministro Cezar Peluso, que se encontrava em viagem oficial à Itália.

Ao retomar o julgamento na tarde desta quarta, o ministro Peluso votou no sentido de considerar inconstitucional a definição da jornada de trabalho. Como o dispositivo trata de jornada de trabalho, matéria típica do regime jurídico dos servidores, disse o ministro, não existe nenhuma norma que ampare a edição desse texto. Para Peluso, o dispositivo estaria em absoluta dissintonia com a autonomia conferida aos estados para legislar sobre o tema.

Com o voto do presidente, o placar do julgamento, quanto a este dispositivo ? parágrafo 4º do artigo 2º da Lei 11.738/2008 ? acabou com cinco votos por sua constitucionalidade e cinco votos por sua inconstitucionalidade. Isso porque o ministro Dias Toffoli declarou-se impedido de julgar a causa, uma vez que chegou a atuar nessa ADI quando era advogado-geral da União. Diante do resultado, os ministros decidiram julgar a ação improcedente, mas sem atribuir efeito vinculante quanto ao que decidido no tocante à jornada de trabalho.

**Fonte: STF, em Notícias de 27.04.2011.**

### **Turnos Ininterruptos de Revezamento- Caracterização nos Casos de Alternância de Turnos - Horas Extras**

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho reformou decisões das instâncias ordinárias da Justiça do Trabalho para condenar a Fiat Automóveis S/A a pagar a um operador de processo industrial, que realizava suas atividades em turnos ininterruptos de revezamento, as horas trabalhadas além da sexta diária como extras.

A Orientação Jurisprudencial nº 360 da SDI-1 do TST garante a jornada especial de seis horas (prevista no artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal) ao trabalhador que exerce suas atividades em sistema de alternância de turnos, ainda que em dois turnos de trabalho que compreendam, em todo ou em parte, o horário diurno e noturno. No caso, ainda que o trabalho do operador, segundo a Turma, não fosse realizado em turnos diurnos e noturnos, ficou demonstrado o sistema de turnos ininterruptos de revezamento e, portanto, deve-se considerar a jornada especial de seis horas prevista na Constituição Federal.

A jornada cumprida era das 6h às 15h48 e de 15h48 até 1h09, de segunda a sexta-feira. Em alguns dias ele chegava ao trabalho cerca de vinte minutos mais cedo e também saía além do horário normal, sem receber como horas extras aquelas excedentes à sexta diária. Em 2009, após sete anos na empresa, foi demitido sem justa causa.

As horas extras foram indeferidas pela Segunda Vara do Trabalho de Betim (MG), que não reconheceu a jornada como turno ininterrupto de revezamento. Idêntica foi a compreensão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT/MG), para o qual o caso do operador não abrange as situações previstas na OJ nº 360. Considerando válida a jornada pactuada, o Regional entendeu que o empregado não tinha direito à jornada especial para os turnos.

No TST, o empregado conseguiu reverter as decisões desfavoráveis. A relatora na Sétima Turma, juíza convocada Maria Doralice Novaes, entendeu que a decisão contrariou a jurisprudência do TST, pois não é necessário o trabalho em três turnos para a caracterização de turnos ininterruptos de revezamento: basta que ocorra em dois para *ensejar gravames à saúde do trabalhador*, afirmou.

A juíza observou, ainda, que a alternância de horários forçou o empregado a trabalhar nos turnos da manhã, tarde e parte da noite. *Caracterizados os turnos ininterruptos de revezamento, são devidas como extras, as horas trabalhadas além da sexta diária*, concluiu.

**Fonte: Processo: RR-146700-40.2009.5.03.0027, em Notícias do TST, em 01.04.2011.**

### **Vínculo Empregatício-Pastor Evangélico e Igreja-Não Ocorrência**

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu de recurso interposto por pastor da Igreja Metodista Wesleyana que buscava garantir relação de emprego com instituição para a qual prestava atividade religiosa.

O processo é oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (ES), que considerou não configurado o vínculo de emprego entre o pastor e a igreja. Para o TRT, não se pode caracterizar relação de emprego nos serviços religiosos por ele prestados, pois *são de ordem espiritual, vocacional, não têm avaliação econômica e não são profissão de ofício*.

O pastor recorreu ao TST insistindo na pretensão. Para tanto, apontou contrariedade ao artigo 3º da CLT (considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário).

Todavia, o ministro Emmanoel Pereira, relator, entendeu que a decisão regional foi contundente ao concluir que serviços religiosos não serviriam para formar vínculo empregatício entre as partes. Ressaltou que, para se reconhecer a veracidade das alegações produzidas no recurso de revista, somente com o reexame de fatos e provas, o que é vedado pela Súmula 126 do TST.

**Fonte: TST, em Notícias de 13.04.2011-Processo: RR-93000-38.2008.5.17.0014**

### **Vínculo Empregatício-Chapa e Empresa-Ocorrência**

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho reconheceu o vínculo de emprego a um auxiliar de motorista de transportadora que fornecia produtos ao Carrefour Comércio e Indústria Ltda. O auxiliar desempenhava a função que se denomina no mercado de trabalho de *chapa*. A decisão manteve o entendimento do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP).

Para o Regional, segundo as provas obtidas, o *chapa* prestou serviços ao supermercado, trabalhando com carga e descarga de caminhões e na organização do estoque, atividades essenciais para a empresa. O fato de o pagamento pelo serviço prestado ser feito pelo motorista não afastou o requisito da onerosidade. O Regional, nesse ponto, entendeu que o trabalho era subordinado juridicamente, habitual e personalíssimo, e que o pagamento feito por terceiros tinha apenas o intuito de burlar o sistema de proteção ao trabalhador. Para o Regional, na realidade, o caso *é tido e havido como um contrato de trabalho*.

Ao analisar o recurso, o relator, ministro Pedro Paulo Manus, manteve o entendimento do Regional. Para ele, a onerosidade também se mostra presente quando o tomador de serviços, apesar de não remunerar diretamente o empregado, dá a este a oportunidade de ser remunerado por terceiros que, juntamente com a empresa, também se beneficiam da sua atividade. Este fato, aliado à habitualidade, à subordinação e à pessoalidade existentes, caracteriza a relação de emprego.

O ministro lembrou ainda que a situação do *chapa* é semelhante à do garçom que é pago exclusivamente com gorjetas. Presentes os demais requisitos do vínculo de emprego, o fato de não ocorrer o pagamento direto pelo dono do restaurante (empregador) não descaracteriza o vínculo.

**Vínculo Empregatício-Pessoa Jurídica-Characterização**

A Bradesco Vida e Previdência terá que pagar indenização por danos materiais a ex-empregada obrigada a constituir empresa para trabalhar com vendas de produtos de previdência em agências do Banco Bradesco. Os ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho concluíram que a exigência da abertura de sociedade empresarial teve o objetivo de fraudar a legislação trabalhista.

No caso analisado pelo ministro Vieira de Mello Filho, a 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande, no Mato Grosso do Sul, reconheceu a existência de relação de emprego entre a trabalhadora e a Bradesco Vida e Previdência, uma vez que os serviços de venda de seguros eram prestados por pessoa física, com onerosidade, pessoalidade e em caráter não eventual, nas dependências do banco. Por consequência, concedeu à ex-empregada créditos salariais resultantes do vínculo trabalhista.

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (MS) também entendeu que não se tratava de uma corretora de seguros autônoma (Lei nº 4.594/64), pois a empregada era submetida à fiscalização da empresa de previdência, e não havia liberdade no negócio, característica dos autônomos. De qualquer modo, o TRT afastou da condenação a devolução dos valores gastos pela trabalhadora com a constituição, manutenção e fechamento da sociedade empresarial.

***O JULGAMENTO NO TST***

Entretanto, de acordo com o ministro Vieira de Mello Filho, a empregada tinha direito ao ressarcimento das despesas decorrentes da constituição, manutenção e extinção da pessoa jurídica, pois a redução do seu patrimônio teve origem no comportamento do empregador. A indenização era necessária como forma de compensá-la pelos gastos que teve com a sociedade empresarial.

O relator explicou que comete ato ilícito não somente aquele que viola direito alheio por negligência, imprudência ou imperícia, mas também aquele que, ao exercer um direito, excede os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes. Assim, diferentemente do que afirmou o Regional, a exigência de abertura de uma empresa não se trata de exercício normal de um direito (artigo 153 do Código Civil), ressaltou o ministro Vieira de Mello.

O relator ainda esclareceu que a constituição de pessoas jurídicas permite que seus criadores, se houver insucesso da atividade empresarial que pretendem desempenhar, não fiquem desprovidos de todo patrimônio acumulado. E a empregada (que não é responsável pelos riscos da atividade econômica do empregador, conforme o artigo 2º da CLT) não teria benefícios com a constituição de uma empresa, pois seus salários decorrem da prestação de serviços ao empregador.

Para o ministro, a Bradesco Vida e Previdência é que se beneficiou da exigência, tendo em vista que deixou de honrar obrigações trabalhistas como os recolhimentos dos depósitos do FGTS e das contribuições para o INSS. Portanto, a constituição da sociedade empresarial foi desvirtuada da sua finalidade, ou seja, permitir que a pessoa física controle os riscos inerentes ao desempenho da atividade empresarial, porque serviu, unicamente, para burlar os direitos sociais garantidos na Constituição.

O presidente da Turma, ministro Lelio Bentes Corrêa, destacou a contradição do entendimento do TRT/MS, ao confirmar a existência de vínculo de emprego entre as partes (apesar da constituição da

pessoa jurídica) e, ao mesmo tempo, consagrar que a Bradesco Vida e Previdência, quando exigiu abertura de empresa individual, exerceu regularmente o seu direito. *Como exerceu regularmente o seu direito se praticou fraude contra a legislação trabalhista?*, ponderou.

O ministro Walmir Oliveira da Costa chamou a atenção para o fato de que *a conduta da empresa é contrária ao exercício regular do direito*. Na sua opinião, sem a constituição da empresa, a empregada não poderia prestar serviço, pois o empregador mascarava o vínculo de emprego por meio da pessoa jurídica.

**Fonte: TST, em Notícias de 05.04.2011-Processo: RR- 137800-29.2007.5.24.0003**

# ORIENTAÇÕES

## TRABALHO

### ***APRENDIZES-OBRIATORIEDADE DE ADMISSÃO PELAS EMPRESAS***

Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. Esses trabalhadores devem ser contratados por Contrato de Aprendizagem, que é um contrato de trabalho especial, por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 e menor de 24 anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

O cálculo da quantidade de aprendizes a serem contratados terá por base o número total de empregados em todas as funções existentes no estabelecimento que demandem formação profissional, excluindo-se aquelas que exijam habilitação profissional de nível técnico ou superior.

O prazo de duração do contrato de aprendizagem não poderá ser superior a dois anos, exceto quando se tratar de aprendiz com deficiência.

O contrato deverá indicar expressamente:

I - o termo inicial e final do contrato, que devem coincidir com o início e término do curso de aprendizagem, previstos no respectivo programa.

II - o curso, com indicação da carga horária teórica e prática, obedecidos os critérios estabelecidos pela Portaria MTE nº 615/2007;

III - a jornada diária e semanal, de acordo com a carga horária estabelecida no programa de aprendizagem;

IV - a remuneração mensal.

A duração da jornada do aprendiz não excederá de 6 (seis) horas diárias, podendo, neste caso, envolver atividades teóricas e práticas ou apenas uma delas.

A duração da jornada poderá ser de até 8 (oito) horas para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, desde nestas sejam incluídas obrigatoriamente atividades teóricas, em proporção que deverá estar prevista no contrato e no programa de aprendizagem.

São vedadas, em qualquer caso, a prorrogação e a compensação da jornada.

A fixação do horário do aprendiz deverá ser feita pela empresa em conjunto com a entidade formadora, obedecendo-se a carga horária estabelecida no programa de aprendizagem.

As atividades da aprendizagem devem ser desenvolvidas em horário que não prejudique a frequência à escola do aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos, nos termos do art. 427, da CLT e art. 63, inciso III, do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerado, inclusive, o tempo necessário para o seu deslocamento.

O descumprimento das disposições legais e regulamentares relativas à aprendizagem, bem como a ausência de correlação entre as atividades práticas executadas pelo aprendiz e as previstas no programa de aprendizagem, acarretará, além da lavratura dos autos de infração pertinentes, a nulidade do contrato de aprendizagem, que passará a ser considerado um contrato de trabalho por prazo indeterminado, com as consequências jurídicas e financeiras decorrentes desse fato, a incidir sobre todo o período contratual.

**Fundamentação Legal: Arts. 428 e 429 da CLT; IN SIT 75/2009; Portaria MTE 615/2007.**

# PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

## TRABALHO

### Repouso Semanal Remunerado sobre Horas Extras-Direito e Cálculo

*É devido o RSR sobre horas extras trabalhadas?*

O cálculo observa, como regra, 1/6 das horas da semana ou conforme adoção clássica, a divisão do total das horas extras do mês pelo número de dias úteis e multiplicação pelos domingos e feriados do respectivo mês.

Exemplo Hipotético:

Salário Mensal: R\$1.400,00

Salário Hora: R\$ 6,36 (1.400, : 220)

Valor de 01 Hora Extra: R\$9,55 (6,36 x 1.50)

Dias Úteis mês: 24

Domingos e Feriados: 06

Horas Extras Mês: 10

Valor Horas Extras Mês: R\$95,50 (9,55 x 10)

Cálculo RSR:

$10 : 24 \times 6 = 2,50$  HE

Valor do RSR sobre Horas Extras: R\$23,87 (9,55 x 2,50)

Outros critérios mais benéficos podem ser estabelecidos em acordos ou convenções coletivas de trabalho.

**Fundamentação Legal: Súmula 172 do TST e Analogia à Lei 605/49.**

### Salário-Pagamento-Obrigatoriedade de Recibo

*É obrigatória a assinatura em recibos de pagamento de salário quando o pagamento é feito através de créditos em conta corrente?*

O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado.

Terá força de recibo o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, observadas as disposições da Resolução BACEN 3.402/2006 que dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares sem cobranças de tarifas.

Para a regularidade dos pagamentos e a aceitação da substituição dos recibos por depósitos em conta bancária, deverão ser preservadas as disposições previstas no Art. 464 da CLT c/c Resolução 3.402/2006 do Banco Central. As contas abertas pelas Empresas para depósito de salário em Instituições Financeiras devem observar condições específicas, entre as quais, destacamos:

**I** – É vedado à instituição financeira contratada cobrar dos beneficiários, a qualquer título, tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços, devendo ser observadas, além das condições previstas nesta resolução, a legislação específica referente a cada espécie de pagamento e as demais normas aplicáveis;

**II** – A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência com disponibilidade no mesmo dia dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas na forma da **RESOLUÇÃO 2.025**, de 1993, e alterações posteriores da **RESOLUÇÃO 3.211**, de 2004, em outras Instituições Financeiras e demais Instituições autorizadas a funcionar pelo **BANCO CENTRAL DO BRASIL**.

Considerando que a Empresa não adota a assinatura de Recibos de Salários, recomendamos que verifique junto às instituições financeiras nas quais deposita os salários se as contas observam os requisitos exigidos pelo Banco Central e se a abertura dessas contas tem como fim o crédito dos salário, mediante consentimento dos empregados em estabelecimentos de crédito próximos aos locais de trabalho.

**Fundamentação Legal: Além da citada no texto, Art. 464 da CLT; Precedente Normativo 93 do TST; Resolução BACEN nº 3.402/2006.**